DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4138/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20307/2017
PROTOCOLO	: 1847826
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2017
OBJETO DA ATA	:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE AGASALHOS NAS CORES AZUL ROYAL E ROSA CHÁ
PROCEDIMENTO LICITATÓ-RIO	:PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	:R$ 1.867.488,60
SEDE DE APRECIAÇÃO	:JUÍZO SINGULAR,
COMPROMITENTES	:G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP
RELATOR	:CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE AGASALHOS NAS CORES AZUL ROYAL E ROSA CHÁ– ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 27/2017** que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 21/2017,** realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo, tendo como fornecedor beneficiário do registro a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda - EPP.

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é a aquisição de conjuntos de agasalhos nas cores azul royal e rosa chá, no valor estimado de R$ R$ 1.867.488,60 (Hum milhão e oitocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, na cláusula décima primeira, às fls 221.

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda - (fls. 215).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE- 1064/2018**- (fls. 295/302).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR- 3ª PRC 3503/2018** (fl. 303/304), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 27/2017foi instaurado visando à a aquisição de conjuntos de agasalhos nas cores Azul Royal e rosa chá, no valor estimado de R$ R$ 1.867.488,60 (Hum milhão e oitocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos, *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela**:**
> a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 27/2017 realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno. b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91) e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda - Epp (CNPJ nº 01.236.234/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção, *in verbis*:

> “pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, “a” da RN n. 076/12”.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 27/2017* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 21/2017* nele fundamentada.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 27/2017 realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. O inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91) e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda - Epp (CNPJ nº 01.236.234/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator